



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS
C.G.C. (MF) Nº 16.781.346/0001-04

LEI Nº 1345/97

(Altera os caputs dos arts. 195 e 208 e inciso III do artigo 38, ambos da Lei 1003/89(CTM) e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Os caputs dos artigos 195 e 208 da Lei 1003/89(CTM), passam a ter a seguinte redação:

Art. 1959 - O cálculo da Taxa de Limpeza Pública será feito considerando-se a extensão da testada do imóvel, à qual se aplica por metro ou fração, sendo que para efeito de cálculo será cobrada a taxa de R\$ 2,00 (Dois reais) para imóveis localizados nos setores 1, 2, 6, 10, 31, 33, 38, 40 e 50 e de R\$ 1,00 (Um real) para os imóveis localizados nos setores 3, 34, 35, 36, 4, 5, 37, 7, 9, 11, 32, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 46, 21, 22, 23, 24, 39, 25, 28, 44, 45. Caso haja incidência inflacionária na moeda superior a 10% (dez por cento) ao mês, haverá correção automática de acordo com o índice determinado pela legislação em vigor.

Artigo 2089 - O cálculo da Taxa de Conservação de Logradouros Públicos será feito considerando-se a extensão da testada do imóvel, à qual se aplica por metro ou fração, sendo que para efeito de cálculo será cobrada a taxa de R\$ 2,00 (Dois reais) nos setores 1, 2, 6, 10, 31, 33, 38, 40 e 50 e de R\$ 1,00 (Um real) para os imóveis localizados nos setores 3, 34, 35, 36, 4, 5, 37, 7, 9, 11, 32, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 46, 21, 22, 23, 24, 39, 25, 28, 44, 45. Caso haja incidência inflacionária na moeda superior a 10% (dez por cento) ao mês, haverá correção automática de acordo com o índice determinado pela legislação em vigor.

Art. 29 - O inciso III do artigo 38 da Lei 1003/89 (CTM) passa a ter a seguinte redação:

Art. 389

Inc. III - Imóveis pertencentes às sociedades ou instituições sem fins lucrativos, entidades assistenciais, sociais, médico-hospitalares, recreativas, filantrópicas, desportivas e religiosas, que se destinam a promover reuniões com fito de realizar a união dos associados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS
C.G.C. (MF) Nº 16.781.346/0001-04

ou integrantes, sua representação e defesa, elevação de seu nível intelectual ou físico.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 26 de Dezembro de 1997.

Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal